



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

Arquivo Público Vereador Ivan José Lopes

ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DE MONTES CLAROS

FLASH

6496

Presidente da Mesa Diretora: Sebastião Ildeu Maia

Espécie: Projeto de lei

Categoria: Diversos

Autoria: Executivo Municipal

Data: 31/05/2006

Descrição Sumária: PROJETO DE LEI Nº 71/2006. Autoriza o Poder Executivo a instituir e conceder gratificação ao Professor e Especialista em Educação – Supervisor de Ensino da Rede Pública Municipal, em exercício na zona rural, e dá outras providências. (Referente à Lei nº 3.588, de 22/06/2006).

Controle Interno – Caixa: 9.3 **Posição:** 17 **Número de folhas:** 05

espécie: PL
Categoria: Ordemos
Cx: 9.3
Ordem: 19
nº fls: 03

71/2006



06.06.2006

Câmara Municipal de Montes Claros

PROJETO DE LEI N° ____ /2006

Lei nº 3.588, de 22/06/2006

AUTOR:

Executivo Municipal

ASSUNTO:

Institui Gratificação, Autoriza o Poder Executivo a Concedê-la e dá Outras Providências.

MOVIMENTO

Entrada em -31/05/2006

Comissão Legislação e Justiça e Educação

- 1 -
- 2 - *A NOVA DO EM REGIME DE URGENCIA*
- 3 - *CIA EM 06.06.2006*
- 4 -
- 5 -
- 6 -
- 7 -
- 8 -
- 9 -
- 10 -



Município de Montes Claros - MG

Procuradoria-Jurídica



J. A. comissão 30-05-06 PROJETO DE LEI N° -----/2006

INSTITUI GRATIFICAÇÃO, AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONCEDÊ-LA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O povo do Município de Montes Claros/MG, por seus representantes na Câmara Municipal, aprova e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituída por esta Lei, gratificação de atividade que será concedida ao Professor e ao Especialista em Educação - Supervisor de Ensino - da Rede Pública Municipal, em exercício na zona rural, a título de estímulo à docência.

Art. 2º. A gratificação de atividade será paga mensalmente, em valor correspondente a 10% (dez por cento) do seu vencimento base, a ele não se incorporando para qualquer efeito legal.

Art. 3º. Não fará jus ao recebimento da gratificação criada por esta lei o Professor ou Especialista em Educação - Supervisor de Ensino - que se encontrar em gozo de férias-prêmio, licença e afastamentos diversos.

Art. 4º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Montes Claros, 25 de maio de 2006.

Athos Avelino Pereira

Prefeito de Montes Claros



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS
 A COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO
 EM 31 DE Maio DE 2006
 PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS
 A COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO
 EM 31 DE Maio DE 2006
 PRESIDENTE

é legal e constitucional.

Eugenio - 31.05.06.
 A. Silveira 31/05/06



Soutra pelo apresentar,
 Cláudio Soutra
 Ney Paixão
 Silveira

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS
 APROVADO EM DISCUSSÃO POR
 REGIME DE URGENCIA
 EM 06 DE Junho DE 2006
 PRESIDENTE



Município de Montes Claros - MG
Procuradoria-Jurídica



Montes Claros, 25 de maio de 2006.

**Ofício nº: 046/2006PJ/
Assunto: Projeto de Lei
Serviços: Procuradoria Jurídica**

Senhor Presidente;

Temos a honra de encaminhar a V. Exa. o incluso Projeto de Lei com o qual pretendemos instituir a gratificação de atividade ao Professor e ao Especialista em Educação - Supervisor de Ensino - em exercício na zona rural da rede pública municipal, a título de estímulo à docência, que será concedida no percentual de 10% (dez por cento) sobre o vencimento base do servidor.

Na certeza de que o presente Projeto de Lei é relevante, acreditamos que V. Exa e os seus pares certamente o aprovarão na íntegra.

Neste ensejo, renovamos ao nobre Presidente e aos demais ilustres vereadores nossos protestos de estima e distinta consideração.

Cordialmente,

Athos Avelino Pereira
Prefeito Municipal

Exmo. Sr. Sebastião Ildeu Maia
DD. Presidente da Câmara Municipal
Nesta



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

ASSESSORIA LEGISLATIVA

PARECER SOBRE PROJETO DE LEI N° _____/2006 QUE “Institui Gratificação, autoriza o Poder Executivo a Concedê-la e dá outras providências”, de autoria do Executivo Municipal.

Projeto de Lei enviado à Assessoria Legislativa da Câmara Municipal de Montes Claros –MG, para análise de sua constitucionalidade e legalidade.

Não se vislumbra no projeto em questão qualquer vício de iniciativa ou mesmo de finalidade, haja vista que o mesmo dispõe sobre questões relacionadas ao servidor público municipal, matéria afeita ao poder Executivo.

Também não se vislumbra nenhuma ilegalidade e/ou constitucionalidade no dito projeto.

Assim sendo, somos de parecer que o projeto em questão é constitucional, legal e atende à forma técnica de redação.

É o parecer, sob censura.

Montes Claros, 31 de maio de 2006.


Luciano Barbosa Braga
Assessor Legislativo
OAB/ MG 78.605